

Princípios defendidos pela FENPROF

Revisão das normas sobre Concursos

(ingresso e transferência de quadros, mobilidade e contratação)

1

O concurso deverá subordinar-se ao princípio da universalidade, segundo o qual todos os professores legalmente habilitados poderão a ele candidatar-se, incluindo:

- a. Os docentes das regiões autónomas, em todas as modalidades do concurso e em pé de igualdade com os docentes do continente;
- b. Os docentes com habilitação própria, ordenados em prioridade seguinte à atribuída aos docentes habilitados profissionalmente;

2

A abertura do concurso, em todas as suas modalidades, deverá ter uma periodicidade anual; a estabilização dos docentes nas escolas/agrupamentos deverá ocorrer por via da estabilização dos seus quadros e não por via de colocações plurianuais compulsivas;

3

O concurso deverá ter uma abrangência nacional;

4

Integração nos concursos nacionais, em quaisquer das suas modalidades, dos horários disponíveis em todas as escolas e agrupamentos, incluindo os das escolas com contrato de autonomia e inseridas em TEIP;

5

Ordenação de todos os candidatos assente na graduação profissional, calculada exclusivamente com base na classificação profissional/académica e no tempo de serviço docente prestado (sem qualquer interferência proveniente da avaliação do desempenho);

6

Respeito pela graduação profissional como critério exclusivo para a ordenação dos candidatos dos quadros em qualquer das fases do concurso;

7

Priorização dos docentes que tenham prestado serviço docente em escolas públicas nos últimos anos no acesso aos quadros e à contratação;

8

Criação de lugares do quadro sempre que a Administração recorra a docentes contratados para suprir necessidades de escolas/agrupamentos por períodos que excedam 3 anos consecutivos;

9

No respeito pela Diretiva Comunitária 1999/70/CE, de 29 de junho, e pela lei geral do trabalho em vigor em Portugal, aprovação de um regime dinâmico de vinculação para todos os docentes com 3 ou mais anos de serviço docente prestado em escolas públicas;

10

Respeito pelas limitações geográficas impostas pela lei geral aplicável à Função Pública quanto à mobilidade a efetuar por iniciativa da Administração em razão da eventual ausência de componente letiva;

11

Rejeição da figura de renovação de colocações obtidas em concurso de contratação assente na decisão das direções das escolas/agrupamentos;

12

Fim da obrigatoriedade de concurso à área de duas zonas pedagógicas por parte dos candidatos ao concurso externo e à contratação inicial;

13

Manutenção de um procedimento nacional cíclico de colocações ao longo de todo o ano letivo, incluindo para efeitos de contratação, e restrição das designadas contratações de escola a situações residuais (decorrentes da inexistência de candidatos nas listas de não colocados nos concursos de abrangência nacional; relativas a horários que tenham sido alvo de duas recusas por parte de candidatos neles colocados nas fases nacionais; e as correspondentes a horários não enquadráveis nos grupos de recrutamento definidos);

14

Nas contratações de escola remanescentes, tratando-se de grupos de recrutamento, ordenação e seleção de candidatos assente exclusivamente nos mesmos critérios aplicáveis às fases do concurso de abrangência nacional;

15

Definição de incentivos à fixação em zonas desfavorecidas ou isoladas.

